



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 125/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, EM R\$ 517.640,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Fundo Municipal De Assistência Social do Município de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 517.640,00 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial	R\$	5.760,00
Receita de Serviços.....	R\$	9.360,00
Transferências Correntes	R\$	267.160,00
Outras Receitas. Correntes.	R\$	18.360,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	R\$	217.000,00
TOTAL	R\$	517.640,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....R\$	237.480,00
Transferências Correntes.....R\$	7.260,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....R\$	237.500,00
-----------------------	------------

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência.....R\$	35.400,00
---------------------------------	-----------

TOTALR\$	517.640,00
-----------------------	-------------------

Art. 4º. As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º. **Vetado.**

Art. 6º. **Vetado.**


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1999.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de dezembro de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a presente Lei foi
Registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 29 de dezembro - 1998.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda